

# Norma Complementar 003/2005

**29-07-2005**

Norma Complementar N° 003/2005

Estabelece critérios para registro de empresa para operação no Transporte Especial, modalidade fretamento e turismo, e recolhimento da taxa de gerenciamento do serviço, na Região Metropolitana da Grande Vitória.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e com base no que estabelece os Artigos 14, § 1º, 15, inciso V, 69 e 80 do Regulamento dos Transportes Coletivos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10/01/89, com suas alterações posteriores,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I – DO REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS

Art. 1º. O registro de pessoas físicas ou jurídicas será atualizado, anualmente, no mês de junho, e, no caso das pessoas jurídicas, sempre que for alterada a composição societária e/ou objeto social, implicando o descumprimento na aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º. O primeiro Registro de pessoa física ou jurídica, independentemente do mês em que for realizado, terá, para efeito de recadastramento, validade até o mês de junho do exercício seguinte.

§ 2º. O registro será efetuado mediante requerimento da pessoa física ou jurídica interessada, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Ato constitutivo da empresa ou firma individual, arquivado no registro do Comércio Estadual, onde conste como objeto social a exploração do transporte coletivo de passageiros, com exceção do transporte de funcionários em veículos do próprio empregador;
- II. Carteira de Identidade e CPF do proprietário, quando se tratar de pessoa física, e dos diretores ou sócios, quando se tratar de sociedade;
- III. Prova de quitação de tributos federais, estaduais e municipais;
- IV. Prova de quitação com a Previdência Social e com o FGTS;
- V. Certidão Negativa de Falência;
- VI. Certidão Negativa de Protesto de Títulos e Letras;
- VII. Comprovante de Capital Social realizado.

§ 3º. A atualização de registro de que trata o § 1º deste Artigo será procedida mediante

apresentação dos documentos atualizados previstos nos incisos III a VII do § 2º e comprovação de capital social realizado.

Art. 3. O capital social realizado para efeito de registro e sua atualização, será exigido da seguinte forma:

- a) veículos com capacidade de até 10 lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo;
- b) veículos com capacidade de 11 até 16 lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por veículo;
- c) veículos com capacidade de 17 até 28 lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), por veículo;
- c) veículos com capacidade acima de 28 lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por veículo.

Parágrafo Único. Os valores referidos no “caput” deste Artigo terão como base o mês de agosto de 2005 e serão corrigidos anualmente no referido mês pela variação do IGPM-FGV (Índice de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

## CAPÍTULO II – DA COBRANÇA DO GERENCIAMENTO

Art. 4º. Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao de competência, será recolhida aos cofres da CETURB-GV os valores a título de serviço de gerenciamento previsto no Art. 10 , I, da Lei nº 3.693, de 06/12/84, com base nos preços vigentes em 1º/08/2005.

§ 1º. O valor do gerenciamento será cobrado com base na quantidade e capacidade do veículo, conforme tabela:

QUANTIDADE DE VEÍCULOS	CAPACIDADE DE PASSAGEIROS	VALOR POR VEÍCULO
Até 02	Até 10	85,68
De 03 a 06	De 11 a 16	91,04
De 07 a 10	De 17 a 28	96,39
De 11 a 15	Acima de 28	107,10
De 16 a 20		114,75
De 21 a 25		123,55
De 26 a 30		130,82
Acima de 30		145,35
		153,00

§ 2º. Os valores descritos na tabela contida no § 1º, serão cobrados por unidade de veículo vinculado ao serviço de transporte especial de fretamento.

§ 3º. No primeiro mês de cadastro do veículo, será cobrado um valor proporcional ao número de dias em que tenha o credenciado efetivamente operado no Serviço de Fretamento.

§ 4º. Os valores referidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo serão reajustados no mês de novembro de cada ano pela variação do IGPM-GV (índice Geral de Preços de Mercadoria da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice de correção que vier a ser determinado por força de lei ou decisão do Governo Federal em novas regras econômicas.

§ 5º. O recolhimento do valor do gerenciamento após o prazo determinado no “caput” deste Artigo, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pela variação do IGPM-GV (índice Geral de Preços de Mercadoria

da Fundação Getúlio Vargas), calculada entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

§ 6º. Sobre os veículos que se encontrarem no cadastro de inativos e sobre aqueles cadastrados a título de reserva técnica não incidirá a cobrança de serviços de gerenciamento de que trata o Artigo 4º.

Art. 5º. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de julho de 2005.

MARCELO FERRAZ GOGGI  
Diretor Presidente.